



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

IF SERTÃO-PE

PREGÃO SRP Nº 25/2010

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO:	PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS DO IF SERTÃO PE/CAMPUS PETROLINA
----------------	---

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

SESSÃO PÚBLICA

DATA: 21/12/2010

HORÁRIO: 10h00min horário de Brasília/DF.

Pregoeiro

Antonio Gomes Barroso de Sá
Portaria nº 05 de 18/02/2010

**Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Campus Petrolina.**

**BR 407, km 08 - Bairro Jardim São Paulo,
Petrolina-PE**

Equipe de Apoio

Eruleide Galvão Santana
Maria da Conceição Lins Freire

**Telefone: (87) 3863 2330 Ramal 122 fax ramal 141
E-mail: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br**



O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO, Campus Petrolina, doravante denominado de “Campus Petrolina”, através do seu pregoeiro designado pela Portaria nº 5 de 18 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. em 25/03/2010, torna público, para ciência dos interessados e habilitados no ramo pertinente que na data, horário e local acima indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO de Nº 25/2010 TIPO: ELETRÔNICO**, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, de acordo com as Leis nº 10.520 de 17/07/2002, nº 10.176, de 11/01/2001, os Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, nº 3.722 de 09/01/2001, nº 3.784 de 06/04/2001, nº 5.450, de 31/05/2005, nº 3.931 de 19/09/2001 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações subseqüentes, dispositivos da I.N/MARE nº 05 de 21/07/1995, republicada em 09/01/2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS I, II, III, IV, V e VI**.

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Pregão Eletrônico com Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS** para o IF Sertão PE/*Campus* Petrolina, conforme especificações descritas no Tópico IV.I do Termo de Referência – Anexo I, do presente Edital.

1.2 Constitui também, objeto do presente Termo de Referência a operacionalização do Sistema de Registro de Preços para Aquisição Futura e Eventual de CATRACAS ELETRONICAS para instalação no IF Sertão PE/*Campus* Petrolina, conforme tópico VIII.I do Termo de Referência.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam **obrigatoriamente cadastrados no SICAF, que tenham aderido ou não ao constante na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.**

2.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação à participação de empresas:

- a) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <https://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 - Os licitantes que participarão do Pregão na forma eletrônica deverão ser previamente credenciados perante o provedor do Sistema Eletrônico.

3.3 - O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a



presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF. (Art.3º, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema, para imediato bloqueio de acesso. (Art.3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

3.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o Campus, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 13º, Decreto nº 5.450/05).

4.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.3 - Após a divulgação do Edital no site oficial <https://www.comprasnet.gov.br>, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do Sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.4 -Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5 -Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no Sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 13, Decreto nº 5.450/05).

4.6 -Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.7 -A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.8 -Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta (**eletronicamente**) contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo máximo de **02(duas) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta de preços e a documentação pelo **Fax n.º (87) 3863-2330, Ramal 141**, com posterior encaminhamento do original (**via Sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima, **com o menor preço por lote, atualizados em conformidade com os lances ofertados. CONTENDO OS SEGUINTE DADOS:**

4.8.1 - **O prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão.

4.8.2 - **Prazo de entrega** do material no máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho;

4.8.3 - **Marca/Modelo** do material;

4.8.4 - **Garantia do material** ofertado de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

- 4.8.5 - A especificação clara, completa e minuciosa do material oferecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.
- 4.8.6 - Os preços constantes das propostas enviadas deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, escritos em algarismos e por extenso.
- 4.8.7 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
- 4.8.8 - Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 4.8.9 - Os 04 (quatro) primeiros licitantes classificados a partir do término da etapa de lances, deverão encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o original da proposta ajustada ao preço do lance ofertado, no seguinte endereço: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO, Campus Petrolina**, Rodovia BR 407, Km 08, s/nº, Jardim São Paulo – Petrolina - PE, CEP 56.314-520, Fone: (087) 3863-2330 E-mail: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 - **A partir das 10h00min dia 21/12/2010**, a Sessão Pública do **Pregão nº 25/2010 TIPO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** no site oficial <https://www.comprasnet.gov.br>, será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a divulgação das propostas recebidas, iniciando a etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir do horário previsto no subitem 5.1 do Edital, a Sessão Pública no site oficial <https://www.comprasnet.gov.br> será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
 - 6.1.1 - Os licitantes poderão participar da Sessão Pública no site oficial, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
 - 6.1.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
 - 6.1.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.
 - 6.1.5 - O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.2 - O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.3 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, com **O MENOR VALOR POR LOTE**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
 - 6.3.1 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.3.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 6.3.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
 - 6.3.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.3.5 - Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance



registrado, vedada a identificação do licitante.

6.3.6 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.3.7 - O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.3.8 - Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.3.9 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.11 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.4 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

6.4.1 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.4.2 - Os licitantes deverão comprovar, de imediato, a situação de regularidade, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do fax (0xx87) 3863-2330 Ramal 122, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO, Campus Petrolina, BR 407, km 08, Jardim São Paulo - Petrolina PE. CEP 56.314-520, Comissão Permanente de Licitação.**

6.4.3 - Os licitantes deverão apresentar, ainda, as declarações exigidas na Seção VIII deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços.

6.4.4 - No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

6.4.5 - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o **Sistema de Registro de Preços**, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

6.4.6 - Os demais procedimentos referentes ao **Sistema de Registro de Preços** ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

6.4.7 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.2 - O Critério de julgamento e classificação das Propostas será o do **MENOR VALOR POR LOTE.**

7.2.2 - A classificação será estabelecida pela ordem crescente dos preços cotados por lotes, entre os licitantes que tiverem atendido às especificações do Edital e seus Anexos. Desses, será (ão) declarado (a) vencedor



(a) o (a) licitante que oferecer (em) o menor valor por lote, observadas as seguintes condições:

- a) O (a) (s) licitante (s) não deverá (ão) apresentar proposta (s) com valores inexeqüíveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;
- b) Considerar-se-ão preços inexeqüíveis aqueles em que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- c) Embora cada licitante deva vincular sua (s) proposta (s) ao (s) preço (s) do (s) lote (s), deverá (ão) o (s) concorrente (s) **também descrever (em) os preços unitários** praticados para cada item no (s) lote (s), sob pena de ter declarada a exclusão de sua (s) proposta (s).
- d) Haverá somente um vencedor para lote licitado (lote 01).
- e) Para o lote a ser licitado (lote 01) haverá somente uma proposta por licitante. Portanto, na hipótese do licitante apresentar mais de uma proposta para o lote, as mesmas serão declaradas excluídas da licitação.

7.3 - Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.4 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.5 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.5.1 - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.6 - No Pregão, na forma eletrônica, realizado para o **Sistema de Registro de Preços**, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7.7 - Os demais procedimentos referentes ao **Sistema de Registro de Preços** ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Relativamente ao empate para a modalidade "Pregão" de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participante, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

7.9 - A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatado com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, para encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo do valor da proposta melhor classificada;

7.10 - Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *Chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

7.11 - Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

7.12 - Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

7.13 - Não havendo êxito, ou quando da não existência de ME/EPP participante, o objeto licitado era adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14 - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico



entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.15 - Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.16 - Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.17 - A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

7.18 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.19 - Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

7.20 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - A Habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio **do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e cumprimento de determinação constante da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, que trata sobre o tratamento diferenciado em Licitações Públicas para ME/EPP's.**

A boa situação financeira terá como base os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), registrados no SICAF.

8.1.1 - O licitante que apresentar um resultado igual ou menor que um (≤ 1) em qualquer dos índices LG, SG e LC, será verificado no SICAF o Capital Social mínimo exigido em relação ao somatório dos itens que cotar.

8.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF**, deverão ser apresentados via fax, imediatamente ao término da etapa de lances, após solicitação do Pregoeiro no Chat do Sistema Eletrônico.

8.3 - Os documentos e anexos exigidos para habilitação, após remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**.

8.4 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do Certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5 - É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no **SICAF** o direito de apresentar a documentação atualizada.

8.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.7 - A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450 de 31/05/2005.

8.8 - Os licitantes deverão ainda encaminhar juntamente com a proposta a (s) seguinte (s) documentação (ões) habilitatória (s) em original ou cópia autenticada:

a) Declaração de Cumprimento de Obrigações, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante;

b) Documentação exigida no capítulo VIII.I de termo de referência.

8.9 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem a Seção 8 deste Edital.



9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, encaminhado através do e-mail: **cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br** com assinatura eletrônica ou entregue na Comissão Permanente de Licitação deste Campus (preferencialmente), endereço: BR 407, km 08, Jardim São Paulo – Petrolina – PE. CEP 56.314-520, horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min horas, entre segunda e sexta feira, exceto feriados e dias não letivos.
- 9.2 - Não serão reconhecidas as impugnações enviadas via fax, vencidos os prazos legais e as mesmas deverão ser elaboradas com a observância dos seguintes requisitos:
- Serem impressas e devidamente fundamentadas;
 - Serem assinadas pelo responsável legal do licitante;
- 9.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento via e-mail ou pela Comissão Permanente de Licitação do Campus Petrolina;
- 9.4 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização de Certame.
- 9.5 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após o prazo definido no subitem 9.1.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 - É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
- 10.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação do Senhor Diretor Geral.
- 10.6 - Quaisquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Departamento de Administração e Planejamento – DAP**, no **Campus Petrolina**, situada a BR 407, Km 08, Jardim São Paulo - Petrolina - PE. CEP 56.314-520, nos dias úteis no horário de 08h00min às 11h00min e de 14h00min às 17h00min (horário local).
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
- 10.9 - As razões e/ou contra-razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no Protocolo do **Campus Petrolina**, BR 407, Km 08, Jardim São Paulo, Petrolina - PE, CEP 56.314-520, **dirigidas ao Diretor Geral do Campus Petrolina**, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Pregoeiro.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



- 11.1 - A adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2 - Havendo recursos, decididos os mesmos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Diretor Geral do **Campus Petrolina**, adjudicará o objeto após divulgação do vencedor do certame.
- 11.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade do Senhor Diretor Geral do **Campus Petrolina**, e só poderá ser realizada depois de decididos os recursos, quando houver, e após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.
- 11.4 - A adjudicação poderá ser feita para um ou mais licitantes vencedores desta licitação.
- 11.5 - Após a homologação referida no subitem 11.3, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo

para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem

prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

13.1 - As despesas relativas decorrentes do presente Edital correrão à conta da verba **011200000; PTRES 31640**; do orçamento aprovado para o exercício 2010.

13.2 - O pagamento será efetuado pelo Campus Petrolina, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) com o(s) devido(s) atesto(s) do setor competente.

13.3 - O Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano – Campus Petrolina reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o material entregue não corresponde às especificações do presente Edital e da proposta apresentada.



- 13.4 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 13.5 - O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.
- 13.6 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

14 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 14.1 - Procedida a homologação pela autoridade competente da adjudicação proferida pelo Pregoeiro, a empresa vencedora deverá proceder retirada da Nota de Empenho e efetuar entrega do objeto do presente Instrumento, no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano, situado à BR 407, Km 08, Jardim São Paulo, Petrolina - PE, CEP 56.314-520, dentro do prazo constante da proposta, **livre de taxas ou despesas** decorrentes de seu transporte.
- 14.2 - **Fica esclarecido, desde logo, que a entrega do objeto desta licitação dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, II, "a" da Lei 8.666/93.**

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início, incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.
- 15.2 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 15.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação com a Administração.
- 15.4 - **A validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme 15, § 3.º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4.º do Decreto n.º 3.931/2001.**
- 15.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública;
- 15.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.6 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.6.1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto da licitação.
- 15.7 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Campus não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

- 15.9 - Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do subitem 12.1 do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 15.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 15.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, nº 3.722 de 09/01/2001, nº 3.784 de 06/04/2001, nº 5.450 de 31/05/2005 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações subseqüentes, dispositivos da IN/MARE nº 05 de 21/07/1995, republicada em 09/01/2001, suas atualizações e demais normas pertinentes.
- 15.12** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, através do email: **cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br**
- 15.12.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 15.13 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração.
- 15.14 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos Termos deste Edital, seus Anexos e instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Gerais e Especiais determinadas e citadas no Edital.
- 15.15 - O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano, situado à BR 407, Km 08, Jardim São Paulo, Petrolina - PE, CEP 56.314-520, mediante pagamento do custo efetivo de reprodução gráfica ou no endereço eletrônico **<https://www.comprasnet.gov.br>**
- 15.16 - Ocorrendo situação não prevista nesse documento, a decisão quanto ao procedimento a ser adotado será de responsabilidade do Pregoeiro sob a égide da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes e os princípios que regem os procedimentos da Administração Pública.
15. - O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal de Pernambuco em Petrolina.

Petrolina – PE, 08 de dezembro de 2010.

Artidônio Araújo Filho
Diretor Geral
IF Sertão PE
Campus Petrolina



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento n.º 23000.055790/2010-46

EVENTUAL AQUISIÇÃO CATRACAS ELETRÔNICAS PARA O IF SERTÃO PE/CAMPUS PETROLINA

I - INTRODUÇÃO:

I.I - A proposição para aquisição do objeto deste Termo de Referência visa suprir a demanda por objetos especificados nos itens “1” a “3” do tópico IV.I, que constituem utensílios de rotina, necessários ao adequado funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, *Campus Petrolina* (IF Sertão PE/Campus Petrolina), notadamente no que tange à segurança e controle de entrada e saída de pessoas nos espaços físicos do IF Sertão PE/*Campus Petrolina*.

II - DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:

II.I - A presente proposição para aquisição dos bens especificados nos itens “1” a “3”, inclusive levando em conta suas especificações, quantidades e qualidades descritas no tópico IV.I, justifica-se pela necessidade do adequado controle de entrada e saída de pessoas do *Campus Petrolina* do IF Sertão – PE e decorrente adoção de medidas de segurança mais eficientes, considerando também suas atividades empreendidas na execução da Lei Federal n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, bem como da estratégia do IF do Sertão - PE.

III - DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS – DECLARAÇÃO DE BENS COMUNS:

III.I - Obedecendo ao disposto no art. 9º, I, do Decreto 5.450/05, realiza-se, nessa ocasião azada, a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, por se dizer, aquisição de materiais descritos nos itens “1” a “3” do tópico IV.I.

III.II – O presente Termo de Referência trata de aquisição de equipamentos e material de consumo, desde já ficando declarada, pelo Diretor de Administração e Planejamento do *Campus Petrolina* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, a classificação dos objetos especificados nos itens “1” a “3” do tópico IV.I, como bens comuns no sentido e na finalidade do *Caput* e do parágrafo único do art. 1.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

III.III - Constitui também, objeto do presente Termo de Referência a operacionalização do Sistema de Registro de Preços para Aquisição CATRACAS ELETRONICAS para IF Sertão PE/Campus Petrolina, conforme tópico VIII.I doravante.

IV - DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS MÁXIMO ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

IV.I - Os bens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, estimativa de quantidades, qualidades e valores máximos por unidade pelos quais a administração contratante se dispõe a pagar



(art. 9.º, II e III do Decreto n.º 3.391/2001) nos pormenores a seguir:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉ- DIO UNITÁ- RIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	CATRACA ELETRÔNICA PARA CONTRO- LE DE ACESSO , características: Bip sono- ro de leitura para permitido/impedido; funcionamento em Real-time; comuni- cação ou TCP-IP; leitura de crachás por código de barras, bloqueio/ desblo- queio de usuário via remota. Dimensões para referência: 101cm altura, 25cm lar- gura e 62cm profundidade com amori- tecedor, sendo que uma das catracas deverá acompanhar uma urna, incluir todas as despesas para instalação e treinamento no local.	Unid.	5	6.033,00	30.165,00
2	SOFTWARE DE ACESSO com licenças in- clusas para uso nas 5 catracas do item 1	Unid.	1	4.699,67	4.699,67
					VALOR TOTAL R\$ 34.864,67

IV.II - Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

a) dever-se-á fornecer produtos conforme descrição neste termo, devendo sempre ser de "PRIMEIRA QUALIDADE".

b) caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

c) para os itens controlados com data de validade, apresentar mercadorias recém fabricadas, com vida útil de no mínimo 80%, caso estejam com vida útil menor, apresentar carta compromisso realizando a troca das mercadorias com validade a vencer.

IV.III - As propostas deverão conter indicação do fabricante do material proposto, inclusive se sua confecção for feita diretamente pelo próprio fornecedor.

IV.IV - O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com



os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. Caso constate irregularidade, será providenciada a exclusão da proposta impertinente. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, devendo estas serem apresentadas com:

- a) descrição detalhada dos produtos cotados, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA, atendidas as especificações exigidas e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração contratante possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.
- b) obediência rigorosa aos termos deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos no Termo de Referência e no Edital, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

V – DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:

V.I - Os materiais serão adquiridos em estrita obediência às especificações, quantidades e qualidades descritas no Termo de Referência e no Edital, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos em embalagens com características diferentes das especificadas e que dificultem sua distribuição aos diversos setores.

V.II – Prazo de entrega: no máximo 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do empenho.

V.III – As empresas vencedoras devem apresentar documentação pertinente ao objeto, quando for o caso.

VI – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E SUA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.I – O valor total máximo estimado para aquisição dos bens referidos no **lote 01** é de **R\$ R\$ 34.864,67 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)** partindo-se das quantidades a serem fornecidas, que correrá por conta da fonte **011200000; PTRES 31640**.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

VII.I - A classificação será estabelecida pela ordem crescente dos preços cotados por lotes, entre os licitantes que tiverem atendido às especificações do Edital e seus Anexos. Desses, será (ão) declarado (a) vencedor (a) o (a) licitante que oferecer (em) o menor valor por lote, observadas as seguintes condições:

- a) O (a) (s) licitante (s) não deverá (ão) apresentar proposta (s) com valores inexeqüíveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;
- b) Considerar-se-ão preços inexeqüíveis aqueles em que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- c) Embora cada licitante deva vincular sua (s) proposta (s) ao (s) preço (s) do (s) lote (s), deverá (ão) o (s) concorrente (s) também descrever (em) os preços unitários praticados para cada item no (s) lote (s), sob pena de ter declarada a exclusão de sua (s) proposta (s).
- d) Haverá somente um vencedor para lote licitado (lote 01).



e) Para o lote a ser licitado (lote 01) haverá somente uma proposta por licitante. Portanto, na hipótese do licitante apresentar mais de uma proposta para o lote, as mesmas serão declaradas excluídas da licitação.

VIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

VIII.I - A modalidade da licitação será a de **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº. 10.520/2000, com o Decreto nº. 5.450/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e com o Decreto nº. 3.931/2001, além do que aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Para fins de habilitação (Decreto nº 5.450/2005, art. 14), a licitante vencedora deverá apresentar documentação relativa:

- 2 à habilitação jurídica;
- 3 à qualificação técnica;
- 4 à qualificação econômico-financeira;
- 5 à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6 à regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
- 7 ao cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição e no inciso XVIII do art. 78º da Lei nº 8.666/93.

VIII.I.I - A documentação exigida para atender ao disposto nas alíneas “a”, “c”, “d”, e “e”, do tópico VIII.I, deverá ser complementada pelo registro cadastral no SICAF

VIII.I.II - Sem prejuízo do disposto no item VIII.I, a licitante vencedora também deverá:

- a) Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação, bem como de estar ciente acerca da obrigatoriedade de declarar impedimentos posteriores, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95 e suas alterações, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- b) Apresentar a declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, em qualidade satisfatória, materiais equivalentes aos da presente licitação, devendo constar o número do documento de identidade e C.P.F., carimbo e assinatura do declarante;
- d) Comprovar a sua boa situação financeira, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;



- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um (01) em qualquer dos índices referidos na linha “d” acima, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor total estimado, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- f) A habilitação da licitante vencedora será verificada *online* no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, após a análise e julgamento das propostas.
- g) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência;
- h) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- i) Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante;

VIII.I.III - Serão inabilitadas empresas que não atenderem ao tópico VIII deste Termo de Referência.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

IX.I - O interregno do contrato não será superior a **12 (doze) meses** e será adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários

X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

X.I – A empresa vencedora da licitação apresentará ao Almoxarifado a Nota Fiscal da própria empresa, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo do material.

X.II – Após a devida conferência pelo setor competente, a ser designado oportunamente, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada à Diretoria de Administração e Planejamento do IF Sertão PE/*Campus* Petrolina.

X.III - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

XI.I - Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes;

X.I.I.II - Cumprir as condições de garantia, por intermédio de seus representantes técnicos, autorizados, assegurando a manutenção/assistência técnica integral dos materiais durante a vigência da garantia;

X.I.I.III - Corrigir o mau funcionamento dos bens sempre que os mesmos apresentarem problemas dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;

X.I.I.IV - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos materiais, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial.



XI.II – Realizar a entrega dos materiais no IF Sertão-PE/Campus Petrolina, localizado na BR 407, Km 08, Jardim São Paulo, CEP 56.314-520, Petrolina – PE, no setor a ser oportunamente divulgado, **em dias e horários de expediente comercial**, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe designada no momento pertinente.

XI.III – Fornecer os materiais em suas embalagens originais e adequadas à conservação dos materiais adquiridos e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se evitar e minimizar acidentes ou danos possíveis ou que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

XI.IV – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

XI.V - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XI.VI - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

XI.VII - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

XI.I.VIII – Nos bens de uso permanente será obrigatório o fornecimento, por parte do contratado, dos termos e/ou certificados de garantia do fabricante.

XI.I.XIX – As normas contidas no Termo de Referência atinentes à qualidade e possíveis vícios dos bens não excluem as decorrentes de Lei.

XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

XII.I - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

XII.II - Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” ao recebimento dos bens;

XII.III - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII.IV – As normas contidas no presente Termo de Referência quanto à qualidade dos bens não excluem as decorrentes de Lei.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

XIII.I – Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

XIII.II – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15^º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15^º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

XIII.III – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IF Sertão – PE.

XIII.IV - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

XIII.V - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo IF Sertão PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão-PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

XIII.VI – As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os materiais.

XIII.VII - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XIII.VIII – De maneira a permitir maior segurança à Administração do IF Sertão- PE, independentemente de outras informações colacionadas aos autos do procedimento licitatório, no momento da assinatura do contrato os licitantes (contratados) deverão entregar ao setor competente cópia autenticada do contrato social da empresa e seus aditivos e alterações e/ou outros documentos que comprovem a indicação do (s) representante (s) legal (is) e/ou convencional (is) da (s) pessoa (s) jurídica (s) contratada (s), bem como cópia autenticada da carteira de identidade, do cartão de CPF/MF (Cadastro de Pessoa Física) e do comprovante de residência do (s) referido (s) representante (s) legal (is) e/ou convencional (is).

XIV- DA FISCALIZAÇÃO

XIV.I - A fiscalização do Contrato será exercida por representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

XIV.II - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

Petrolina-PE, 08 de dezembro de 2010.

JOSE AIDRAN MUDO
Diretor de Administração e Planejamento
IF Sertão PE
Campus Petrolina

De acordo. Nada a opor. Portanto aprovo o presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do art. 9.º do Decreto n.º 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para o Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços para **Aquisição Futura e Eventual de CATRACAS ELETRONICAS para o IF Sertão PE/Campus Petrolina**, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina-PE, 08 de dezembro de 2010.

Artidônio Araújo Filho
Diretor Geral
IF Sertão PE
Campus Petrolina



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

PREGÃO Nº : 25/2010
MODALIDADE : ELETRÔNICO (SRP)
PROCESSO Nº : 23000.055790/2010-46

(Nome da Empresa)

(CNPJ)

Ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano.
Campus Petrolina

Prezados Senhores,

Declaro (amos), sob as penalidades cabíveis, que tomei conhecimento de todas as informações, das condições e locais de entrega para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação;

Declaro (amos), que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para minha/nossa habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência(s) de fato(s) surgido(s) posteriormente;

Declaro (amos) que não mantenho (mos) em meu/nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, quaisquer trabalhos a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Petrolina-PE, de _____ de 2010.

Assinatura

Nome completo

Cargo

Endereço



ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS COM VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉ- DIO UNITÁ- RIO R\$	VALOR MÉ- DIO TOTAL R\$
1	CATRACA ELETRÔNICA PARA CONTRO- LE DE ACESSO , características: Bip sono- ro de leitura para permitido/impedido; funcionamento em Real-time; comuni- cação ou TCP-IP; leitura de crachás por código de barras, bloqueio/ desblo- queio de usuário via remota. Dimenções para referência: 101cm altura, 25cm lar- gura e 62cm profundidade com amorte- cedor, sendo que uma das catracas deverá acompanhar uma urna, incluir todas as despesas para instalação e treinamento no local.	Unid.	5	6.033,00	30.165,00
2	SOFTWARE DE ACESSO com licenças in- clusas para uso nas 5 catracas do item 1	Unid.	1	4.699,67	4.699,67
VALOR TOTAL R\$ 34.864,67					



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2010.

Aos dias do mês de de 2010, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555,(alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº 25/2010, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo IF Sertão - PE – Campus Petrolina, às fls. do processo em referência, RESOLVE registrar os preços para fornecimento de material de consumo referente ao(s) item (s) _____, _____, _____ conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, admitida prorrogação na forma do § 1º e 2º do art. 4º do Decreto 3.931/2001 por prazo não superior 01 (um) ano desde que os preços registrados mostrem-se mais vantajosos a administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos materiais especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão/SRP Nº 25/2010, conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da publicação no Diário Oficial da União, durante o qual o IF Sertão – PE Campus Petrolina não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo IF Sertão – PE Campus Petrolina e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.



3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº 25/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 O local de entrega do material será de acordo com as especificações do subitem XI.II do Termo de Referência no endereço descrito abaixo:

IF Sertão-PE/Campus Petrolina, localizado na BR 407, Km 08, Jardim São Paulo, CEP 56.314-520, Petrolina – PE.

4.2 Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

4.2.1 provisoriamente, por servidor designado pelo IF Sertão – PE Campus Petrolina, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes da planilha supra.

4.2.2 definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e da instalação dos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os materiais deverão ser entregues, sob demanda do IF Sertão – PE Campus Petrolina, as expensas da vencedora, de acordo com as quantidades e endereços descritos no TR, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho, de segunda a sexta-feira, das 08 às 16 horas.

5.2 Os itens ofertados deverão apresentar prazos de validades mínimas de 90(noventa) dias a contar da emissão da Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo IF Sertão – PE Campus Petrolina por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega definitiva mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o IF Sertão – PE Campus Petrolina por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3 Para fins de habilitação ao pagamento serão procedidas consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

6.4 As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações do IF Sertão – PE Campus Petrolina e Unidades Descentralizadas Apoiadas ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O IF Sertão – PE Campus Petrolina, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

7.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos



órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessário.

7.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

7.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

7.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do IF Sertão – PE Campus Petrolina poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

9.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

9.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do IF Sertão – PE Campus Petrolina.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

10.1 O IF Sertão – PE Campus Petrolina poderá adquirir quantitativos suprimidos ou acrescentados



daqueles registrado para o item, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado observado os limites do disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.2 Não é admitida a supressão ou acréscimo no valor do contrato, salvo: a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO

11.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Administração do IF Sertão – PE Campus Petrolina

11.2. A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. A empresa contratada deverá apresentar carta assinada pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, conferindo garantia quanto à qualidade e troca do produto por um prazo de 6 (seis) meses para os itens ofertados.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 25/2010 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____.

13.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina, Estado de Pernambuco.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08/08/2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no que lhe couber.

Petrolina, ____ de _____ de 2010

CONTRATANTE		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		TESTEMUNHAS:	
NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	
CI:		CI:	



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

(Pregão Eletrônico por SRP nº. 25/2010)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)(**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O CNPJ E ENDEREÇO**)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº 03 /2010

Contrato de fornecimento de CATRACAS ELETRONICAS, que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, e a EMPRESA _____, na forma abaixo:

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina, CNPJ n.º 10830301-0003/68, com sede a BR 407, km 08 – Jardim São Paulo – Petrolina- PE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Artidônio Araújo Filho, brasileiro, casado, professor, RG. n.º e CPF n.º, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa estabelecida na, CNPJ N.º....., representada pelos Srs., Brasileiro, natural de....., residente na Av., bairro, CEP., RG n.º..... SSP-..... e CPF n.º, Gerente Regional de, simplesmente de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato que tem por objeto a aquisição de **PARA AQUISIÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS** para o IF Sertão – PE Campus Petrolina, conforme processo nº **23000.055790/2010-46** dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição, durante o exercício de 2010, de CATRACAS ELETRÔNICAS, de forma integral, para atender às necessidades do IF Sertão – PE Campus Petrolina, conforme especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 25/2010 o objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – o quantitativo do bem a ser fornecido poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), através de termo aditivo a este contrato e observado o disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.2 Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº 25/2010 e seus anexos, Processo nº 23000.055790/2010-46, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

3.1 O produto deverá ser fornecido mediante requisição devidamente assinada pelo responsável do Setor de Compras e Abastecimento, ou por servidor autorizado pela Direção Geral. O objeto deste



certame será fornecido integralmente e recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material. Os produtos deverão ser entregues no IF Sertão – PE Campus Petrolina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias, e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;
- d) promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) requisitar, mensalmente, mediante solicitação por escrito da Coordenação de Refeitório, ou por servidor autorizado pela Direção Geral o material que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora contratados, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- b) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- c) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- d) Os empregados da CONTRATADA não terão em hipótese alguma vínculo empregatício com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE;
- e) A contratada se obriga a proceder à entrega do material no prazo estipulado, no local designado, nas especificações contratadas, e em condições de uso imediato;
- f) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega.
- g) Efetuar o fornecimento dentro das especificações do Anexo I e condições constantes da proposta.
- h) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo IF Sertão - PE Campus Petrolina.



- i) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do IF Sertão – PE Campus Petrolina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de alimentos Secos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IF Sertão – PE Campus Petrolina.
- j) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IF Sertão – PE Campus Petrolina, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste Pregão;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IF Sertão – PE Campus Petrolina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- m) Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Administração do IF Sertão – PE Campus Petrolina, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 25/2010.
- o) Deverá à contratada observar, também, o seguinte:
- I - É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IF Sertão – PE Campus Petrolina durante a vigência do contrato;
- II - Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IF Sertão – PE Campus Petrolina.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução do presente instrumento iniciará a partir da assinatura do Contrato, com a duração máxima de 12 (doze) meses e será adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ (.....), estando nele incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Durante o período contratual serão praticados os preços especificados na proposta ou lance vencedor da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.



8.1.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato procedendo à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculável que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do Contrato comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém, com consequência incalculável que tenha onerado excessivamente as obrigações por si contraídas.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão do Contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido da revisão do contrato evidenciando o quanto o aumento de preço ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do Contrato

b) Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

c) As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito no prazo de até o décimo dia (10º), após apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição dos materiais, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite (quando da entrega total e de acordo com o solicitado), pelo servidor designado pelo IF Sertão – PE Campus Petrolina não tendo relação com a estimativa apresentada no Termo de Referência.

9.2 Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pelo IF Sertão – PE Campus Petrolina será compensado financeiramente, até a data do pagamento, de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX= Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA)



9.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o IF Sertão – PE Campus Petrolina por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.5 Para a liquidação e pagamento da despesa pelo IF Sertão – PE Campus Petrolina deverá ser feita a consolidação dos controles referentes ao recebimento dos produtos com emissão de uma única Nota Fiscal/Fatura/mês;

9.6 O IF Sertão - PE Campus Petrolina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do edital e do contrato.

9.7 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), (art.28, Decreto nº 5.450/05).

10.2 Além do previsto do item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual (Nota de Empenho) e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Artigo 78, incisos de I a XI da Lei 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

10.3 Advertência;

10.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30(trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

10.5 Multa compensatória no percentual de 20% da parcela contratual que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

10.5.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IF Sertão – PE Campus Petrolina, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



10.5.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias (dez) corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IF Sertão – PE Campus Petrolina.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais combinações legais (art.28, § único, Decreto nº 5.450/05)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento próprio do IF Sertão – PE Campus Petrolina, Programa de Trabalho Resumido – **PTRES 31640**, Fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: 339000, para o exercício de 2010.

NOTA DE EMPENHO:

EMITIDA EM:

VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Dispensada com base no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.



14.2 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

14.2.1 RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado, a juízo da Administração, no fornecimento contratado;
- d) A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo fiscal deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da Sociedade;
- j) A alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) O protesto de Títulos ou a emissão de cheque sem a suficiente provisão caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento público;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- n) O descumprimento do disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;

14.2.2 RESCISÃO AMIGÁVEL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos Incisos XIII, a XVI do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

§1º – De conformidade com o Parágrafo Segundo do Artigo 79 da Lei 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da mesma Lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§2º – a rescisão unilateral por parte da Contratante acarretará a retenção dos créditos decorrentes da avença até o limite dos prejuízos causados a Administração.

14.3 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I - execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e sob estrita observação dos limites dispostos no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93/93, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à



CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Não é admitida a supressão ou acréscimo no valor do contrato, salvo: a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Nos casos previstos no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º. A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por si contraídas.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão do contrato.

§2º. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§3º. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de Contrato ou de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para

sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Petrolina - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

Petrolina-PE, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

RG:

CPF: